

PORTARIA Nº 05/2023 de 02 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa.

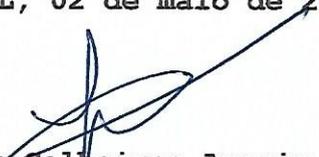
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte decorrente do falecimento do servidor(a) público(a) municipal, cargo de pedreiro, o senhor(a) **JOSÉ MARQUES DA SILVA** aposentado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, Matrícula nº 119-0, portador(a) do RG nº 1314090 SEDS/AL e inscrito(a) no CPF sob o nº 163.593.304-82, em favor de sua cônjuge a senhora **JOSEFA PAULINO DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº **064.903.044-30** e RG nº 1314070 SESP/AL, de acordo com os art. 8º c/c os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, sendo a pensão morte **vitalícia, sem paridade**, e será reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), conforme documentação constante no Processo Administrativo de Benefício - PAB de nº 03/2023 do supracitado Instituto.

Art. 2º - O valor mensal, a receber, de sua Pensão por Morte será conforme determinam os artigos do 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de abril de 2023, com base no art. 27, da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 02 de maio de 2023.


João Victor Calheiros Amorim Santos
Prefeito Municipal


João dos Santos Silva
Diretor Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº 05/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 05/2023 de 02 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder pensão por morte decorrente do falecimento do servidor(a) público(a) municipal, cargo de pedreiro, o senhor(a) **JOSE MARQUES DA SILVA** aposentado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa – IPASMV, Matrícula nº 119-0, portador(a) do RG nº 1314090 SEDS/AL e inscrito(a) no CPF sob o nº 163.593.304-82, em favor de sua cônjuge a senhora **JOSEFA PAULINO DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº 064.903.044-30 e RG nº 1314070 SESP/AL, de acordo com os art. 8º c/c os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, sendo a pensão morte vitalícia, sem paridade, e será reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS(INSS), conforme documentação constante no Processo Administrativo de Benefício – PAB de nº 03/2023 do supracitado Instituto.

Art. 2º – O valor mensal, a receber, de sua Pensão por Morte será conforme determinam os artigos do 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de abril de 2023, com base no art. 27, da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 02 de maio de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:F2F24086

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 04/05/2023. Edição 2039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>